

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 069/2024

Processo: SEMA-PRO-2024/06997 - SIAG – 0006997/2024

Objeto: “ Aquisição de produtos alimentícios e suplementos para manutenção dos animais silvestres no Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental - BPMPA, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica SEMA/SESP n° 42/2019.”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual n° 1.525/2022.

O Decreto Estadual n° 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:



I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não foi encontrada** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: conforme págs. 162 a 163.
- **Painel de Preços:** verifica-se que **foi encontrado** preço público vigente para alguns itens do objeto em questão, conforme págs. 164 a 285.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** **foram obtidos** preços públicos vigentes compatíveis com alguns itens do objeto em questão:

ARP Nº 061/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – Fls. 286 a 311.

ARP Nº 70/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – Fls. 312 a 320.

ARP Nº 094/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – Fls.

321 a 333.

- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que **foram encontrados** preços públicos vigentes para alguns itens do objeto em questão, conforme págs. 334-434.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** possui contrato vigente para o objeto em questão.
CONTRATO Nº 062/2021/SEMA-MT – Fls. 78 a 114.
CONTRATO Nº 006/2022/SEMA-MT – Fls. 115 a 138.
CONTRATO Nº 027/2022/SEMA-MT – Fls. 139 a 161.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, verifica-se que **foram encontrados** contratos vigentes para alguns itens do objeto em questão
CONTRATO Nº 032/2023/FUNAC – Fls. 435 a 454.
CONTRATO Nº 285/2023/SESP E ADITIVO – Fls. 455 a 494.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **foram encontrados** preços públicos vigentes para alguns itens do objeto em questão, conforme págs. 494 a 543.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Obtido preço** de sítio eletrônico para alguns itens do objeto em questão, conforme págs. 544 a 745.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

SÃO BENTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 1 de novembro de 2024. No dia 05 de novembro a empresa retornou com orçamento para alguns itens, conforme fls. 746 a 749.

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI– Foi encaminhada proposta de orçamento via e-mail no dia 23 de outubro de 2024, o e-mail foi reiterado no dia 31 de outubro. No dia 19 de novembro a empresa encaminhou o orçamento compatível com alguns itens, fls. 750 a 757.

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – Foi encaminhada proposta de orçamento via e-mail no dia 23 de outubro de 2024, o e-mail foi reiterado no dia 31 de outubro. No dia 19 de novembro a empresa encaminhou o orçamento compatível com alguns itens, fls. 758 a 767.

IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – Foi encaminhada proposta de orçamento via e-mail no dia 12 de novembro de 2024.



No dia 19 de novembro a empresa encaminhou o orçamento compatível com alguns itens, fls. 768 a 776.

RECANTO DO CRIADOR – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 11 de novembro de 2024, não houve retorno. No dia 27 de novembro foi realizada pesquisa in loco e obtido orçamento para alguns itens, conforme fls. 777 a 783.

REGIONAL PORTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – Foi realizada pesquisa in loco no dia 26 de novembro e obtido orçamento para alguns itens, conforme fls. 784 a 787.

CASA DE RACÕES PARQUE CUIABÁ – V.A. DE LIMA – Foi encaminhado e-mail com proposta de orçamento no dia 19 de novembro, não houve resposta, fls. 788.

MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA - Foi encaminhado e-mail com proposta de orçamento no dia 31 de outubro, não houve resposta, fls. 789.

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA - Foi encaminhado e-mail com proposta de orçamento no dia 1 de novembro, não houve resposta, fls. 790.

NAKA EXPRESS LTDA - Foi encaminhado e-mail com proposta de orçamento no dia 19 de novembro, no mesmo dia a empresa retornou informando que não trabalha com os itens solicitados, fls. 791.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 792 a 853.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** via e-mail. O setor respondeu os e-mails validando os orçamentos e preços públicos. Conforme páginas anexas: 854 a 863.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ
TEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2024/06997– SIAG - 0006997/2024

OBJETO: “Aquisição de produtos alimentícios e suplementos para manutenção dos animais silvestres do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental – BPMPA, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica SEMA/SESP nº 42/2019.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 78 a 925, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 926 a 929.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não Foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 162 a 163. Divergente disso, **foram encontrados**, para o objeto em questão no radar TCE-MT págs. (286 a 333), no painel de preços, conforme visto nas págs. (164 a 285) e no PNCP, conforme visto nas págs. (334 a 434).

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **possui contrato** vigente, sendo eles: CONTRATO Nº 062/2021/SEMA-MT/CONTRATO Nº006/2022/SEMA-MT/CONTRATO Nº 027/2022/SEMA-MT. Da mesma forma, **foi encontrado** pesquisado na portal transparência - MT, conforme visto nas págs. 435 a 494, também, foi encontrado preços públicos, para o item em questão, na FONTE DE PREÇOS, conforme visto nas págs. 494 a 543.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Foi encontrado**, preços públicos vigentes para o objeto em questão, em site especializado, conforme visto nas págs. 544 a 745.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas:

SÃO BENTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI / FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA/ IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA/ RECANTO DO CRIADOR / REGIONAL PORTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA / CASA DE RACÕES PARQUE CUIABÁ – V.A. DE LIMA / MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA /RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA / NAKA EXPRESS LTDA.



Destas citadas anteriormente, apenas a maioria encaminhou cotação, outras foram coletadas in loco, encaminharam cotação, conforme visto nas págs. 746 a 791.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 792 a 863

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

